

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 463/2026

PUBLICAÇÃO EM : 19/09/2026

Resolução Nº 463/2026

Dispõe sobre o funcionamento dos Cartórios Eleitorais do Estado de Goiás aos sábados, domingos e feriados e sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito das Eleições de 2026, e revoga a Resolução TRE-GO nº 460, de 19 de agosto de 2026.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o artigo 11, inciso XII, da Resolução TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024 - Regimento Interno, e considerando a instrução do processo SEI nº 25.0.000000158-1,

CONSIDERANDO a alteração promovida pela Resolução TSE nº 23.771, de 3 de agosto de 2026 na Resolução TSE nº 23.760, de 2 de março de 2026 (Calendário Eleitoral), a qual retirou a obrigatoriedade de abertura ao público em geral dos cartórios eleitorais a partir de 15 de agosto de 2026, mantendo a obrigatoriedade quanto às secretarias dos Tribunais Eleitorais;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 16 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, segundo o qual os prazos processuais no período eleitoral são contínuos e ininterruptos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público (art. 37, caput, da Constituição Federal) e da autonomia administrativa do Poder Judiciário (arts. 96, I, e 99 da CF/88);

CONSIDERANDO o Provimento VPCRE nº 2, de 5 de agosto de 2026, que atribui aos Juízos Eleitorais o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral no âmbito de suas jurisdições, exigindo atuação célere e contínua durante todo o período eleitoral;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2018, que permite a realização de serviço extraordinário no período compreendido entre as convenções partidárias e a diplomação dos eleitos, para o atendimento de situações excepcionais e temporárias devidamente justificadas;

CONSIDERANDO o artigo 4º, § 1º, e os artigos 7º, 8º, 10 e 11 da Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2018, que disciplinam a autorização, o registro para compensação, os períodos mínimos de repouso, a fruição e a eventual conversão em pecúnia das horas excedentes;

CONSIDERANDO a Portaria TSE nº 380, de 26 de junho de 2026, que estabelece regras para a prestação de serviço extraordinário motivado por demandas inadiáveis relacionadas às eleições de 2026;

CONSIDERANDO os requerimentos formulados e autuados no SEI nº 25.0.000000158-1, bem como a Decisão PRES Id 1526511, que os deferiu parcialmente;

CONSIDERANDO que as Zonas Eleitorais não constituem unidades homogêneas, havendo serventias cuja sobrecarga decorre da densidade do eleitorado e outras cujas sobrecarga decorre da dispersão territorial, circunstâncias que justificam tratamento diferenciado mediante critérios alternativos;

CONSIDERANDO que a reta final de preparação do pleito concentra, em poucas semanas, atividades indelegáveis e de prazo fatal, notadamente a convocação, a triagem e a capacitação de mesários e de colaboradores de apoio logístico, as vistorias de locais de votação, as cerimônias de geração de mídias e de carga e lacração das urnas eletrônicas e o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a plena fiscalização do pleito e a força de trabalho indispensável à sua realização com os limites orçamentários estabelecidos para o pagamento de serviços extraordinários, sem assunção de despesa sem lastro, e a instrução contida no SEI nº 26.0.000012336-5;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

Art. 1º Os Cartórios Eleitorais do Estado de Goiás, no período eleitoral, funcionarão aos sábados, domingos e feriados até a realização do primeiro turno das Eleições Gerais de 2026 e, se houver segundo turno, até a realização deste.

Art. 2º O funcionamento presencial dos Cartórios Eleitorais nos dias de que trata o art. 1º será assegurado por, no mínimo, 1 (um) servidor por unidade, mediante escala de revezamento.

§ 1º O Juiz Eleitoral responsável pela Zona Eleitoral fixará a escala dos servidores para os dias designados.

§ 2º Excepcionalmente, quando o Juiz Eleitoral identificar a desnecessidade de abertura presencial do Cartório em determinado final de semana ou feriado, poderá solicitar formalmente à Diretoria-Geral a dispensa e a adoção do regime de sobreaviso.

CAPÍTULO II

DO REFORÇO DA ESCALA DE PLANTÃO

Art. 3º As Zonas Eleitorais que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios poderão escalar até 2 (dois) servidores, em sistema de revezamento, para o funcionamento presencial aos sábados, domingos e feriados:

I - possuir eleitorado superior a 100.000 (cem mil) eleitoras e eleitores; ou

II - possuir jurisdição sobre 5 (cinco) ou mais municípios.

§ 1º Os critérios previstos no caput são alternativos e aplicam-se às Zonas Eleitorais da Capital e do interior.

§ 2º A Diretoria-Geral divulgará e manterá atualizada a relação das Zonas Eleitorais que atendem aos critérios previstos no caput, com base nos dados oficiais de eleitorado e de composição territorial das zonas.

§ 3º A escala observará o sistema de revezamento entre os servidores lotados na unidade e os períodos mínimos de repouso previstos no art. 7º da Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2018.

Art. 4º A prestação de serviço extraordinário pela totalidade dos servidores lotados na unidade fica autorizada, independentemente de nova autorização da Diretoria-Geral, observadas as normas aplicáveis e a disponibilidade orçamentária:

I - nas cerimônias de geração de mídias e de carga e lacração das urnas eletrônicas; e

II - na véspera e no dia de realização de cada turno das Eleições Gerais de 2026, observado o limite de 10 (dez) horas por dia, para pagamento em pecúnia.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I do caput, os(as) servidores(as) registrarão a participação nas cerimônias no campo destinado à justificativa do Sistema de Gerenciamento de Frequência SIGEF.

Art. 5º Fora das hipóteses dos arts. 3º e 4º, a escala de servidores adicionais para o funcionamento presencial dos Cartórios Eleitorais terá caráter excepcional e dependerá de:

I - requerimento fundamentado do gestor da unidade cartorária, com indicação do evento, da data, do quantitativo de servidores e da descrição detalhada das atividades a serem realizadas; e

II - autorização da Diretoria-Geral, a quem compete avaliar o caráter excepcional e temporário da situação e a compatibilidade com a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Art. 6º A prestação de serviço extraordinário decorrente do funcionamento dos Cartórios Eleitorais nos termos desta Resolução observará as normas estabelecidas pela Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, e as diretrizes estabelecidas pela Diretoria-Geral.

Art. 7º Na hipótese de insuficiência de crédito orçamentário para o pagamento das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas e homologadas nas hipóteses autorizadas nesta Resolução, as horas serão registradas em banco de horas para fins de compensação observado o disposto na Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, e na Resolução TRE-GO nº 400, de 21 de março de 2024.

Parágrafo único. A apreciação de eventual conversão em pecúnia das horas registradas fica diferida para o encerramento do exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 11 da Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, condicionada à apuração de disponibilidade orçamentária remanescente.

Art. 8º Compete à Diretoria-Geral monitorar a execução orçamentária dos recursos destinados à realização das Eleições Gerais de 2026 e comunicar à Presidência eventual risco de insuficiência de crédito ou a disponibilidade de recursos adicionais que possam ser utilizados para o pagamento de serviço extraordinário.

Art. 9º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas manter rigoroso controle das horas autorizadas, prestadas, pagas e registradas para compensação, zelando pela observância dos períodos mínimos de repouso previstos no art. 7º da Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, e art. 6º da Resolução TRE-GO nº 400, de 21 de março de 2024.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se exclusivamente ao processo eleitoral das Eleições Gerais de 2026.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 12. Revoga-se a Resolução TRE-GO nº 460, de 19 de agosto de 2026.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora *ELIZABETH MARIA DA SILVA*

Presidente do TRE-GO

[Resolução Nº 463.2026.pdf](#)

3ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****EDITAL Nº 016/2026 - 003ZGO- TRANSPORTE ELEITORES-TEREZÓPOLIS GOIÁS/GO - QUADRO GERAL DE PERCURSOS**

PUBLICAÇÃO EM : 19/09/2026

Edital Nº 016/2026 - 003ZGO

TRANSPORTE ELEITORES-TEREZÓPOLIS - 003ZGO

(QUADRO GERAL DE PERCURSOS)

O Excelentíssimo Juiz da 003ª Zona Eleitoral de Anápolis, Goianápolis e Terezópolis de Goiás, Dr. Gabriel Consiglieri Lessa,